



LEI Nº 147/2006

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE –
COMJUV - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito da Gerência Municipal de Educação e Cultura, o Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, com as seguintes atribuições:

I – Sugerir ao Prefeito propostas de políticas públicas, projetos de lei e outras iniciativas consensuais que visem assegurar e ampliar os direitos da Juventude;

II – Auxiliar a Prefeitura na promoção e/ou execução de projetos e programas destinados ao público jovem;

III – Desenvolver em conjunto com a Gerência Municipal de Educação e Cultura, estudos, debates e pesquisas relativas à questão da Juventude;

IV – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;

V – receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VI – apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesses da juventude;

VII – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Artigo 2º - Para o efeito desta Lei, considera-se jovem a pessoa com a idade entre quinze e vinte anos (15 e 20 anos) de idade completos.

Artigo 3º - O Conselho Municipal da Juventude, vinculado a Gerência Municipal de Educação e Cultura, será composto, prioritariamente por jovens, sendo:

I – um representante da Associação Municipal de Estudantes Secundaristas – AMES;

II – um representante de cada movimento religioso com juventude organizada;

III – um representante de cada partido com cadeira na Câmara de Vereadores que tenha segmento jovem organizado;

IV – um representante de organização não-governamental ligada à área de juventude;

V – um representante de cada movimento sindical organizado no município com segmento jovem organizado;

VI – um representante de cada uma das Gerências Municipais de Administração; Turismo; Esportes; Assistência Social e Saúde;

VII – um representante do movimento de jovens empresários;

VIII – um representante do movimento cultural jovem de maior expressão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua LMno Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206

CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femane.net.com.br

Os Conselheiros elegerão dentre si o Presidente do Conselho.

O Prefeito nomeará os conselheiros, seus suplentes e o Presidente do Conselho.

§ 3º - O mandato dos conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Artigo 4º - O Poder Executivo providenciará a publicação de edital, que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quanto venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

Artigo 5º - Ao Presidente do Conselho compete:

- I** – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II** – proferir o voto de qualidade;
- III** – dirigir a Secretaria Executiva;
- IV** – orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- V** – fazer a representação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- VI** – orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho.

Artigo 6º - O Conselho terá uma secretaria executiva com sete membros, que coordenará a execução de suas atividades, competindo-lhe:

- I** – auxiliar o presidente em suas atribuições;
- II** – articular programas junto aos órgãos e entidades do município;
- III** – solicitar informações junto aos órgãos e entidades de administração direta e indireta e fundações relacionadas com os objetivos do Conselho;
- IV** – manter entendimentos com autoridades de outras esferas de Governo e do Poder Público, visando discutir e propor medidas de interesse do Conselho.

Artigo 7º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho de sua Secretaria Executiva será prestado pelo Gabinete do Prefeito, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos, desde que previsto na respectiva dotação orçamentária.

Artigo 8º - Todos os órgãos da Administração Municipal ficam obrigados a repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Artigo 9º - A função de Conselho não será remunerada nem implicada em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

Parágrafo Único – Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação.

Artigo 10 – É facultado ao Conselho Municipal de Juventude – COMJUV solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à consecução dos seus objetivos.

Artigo 11 - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

- Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos encaminhados pelo órgão executivo de juventude, por meio de parecer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206

CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femane.net.com.br

Os Conselheiros elegerão dentre si o Presidente do Conselho.

O Prefeito nomeará os conselheiros, seus suplentes e o Presidente do Conselho.

§ 3º - O mandato dos conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Artigo 4º - O Poder Executivo providenciará a publicação de edital, que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quanto venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

Artigo 5º - Ao Presidente do Conselho compete:

- I** – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II** – proferir o voto de qualidade;
- III** – dirigir a Secretaria Executiva;
- IV** – orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- V** – fazer a representação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- VI** – orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho.

Artigo 6º - O Conselho terá uma secretaria executiva com sete membros, que coordenará a execução de suas atividades, competindo-lhe:

- I** – auxiliar o presidente em suas atribuições;
- II** – articular programas junto aos órgãos e entidades do município;
- III** – solicitar informações junto aos órgãos e entidades de administração direta e indireta e fundações relacionadas com os objetivos do Conselho;
- IV** – manter entendimentos com autoridades de outras esferas de Governo e do Poder Público, visando discutir e propor medidas de interesse do Conselho.

Artigo 7º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho de sua Secretaria Executiva será prestado pelo Gabinete do Prefeito, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos, desde que previsto na respectiva dotação orçamentária.

Artigo 8º - Todos os órgãos da Administração Municipal ficam obrigados a repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Artigo 9º - A função de Conselho não será remunerada nem implicada em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

Parágrafo Único – Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação.

Artigo 10 – É facultado ao Conselho Municipal de Juventude – COMJUV solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à consecução dos seus objetivos.

Artigo 11 - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

- Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos encaminhados pelo órgão executivo de juventude, por meio de parecer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Lima Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206

CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femane.com.br

- Função Propositiva, quando formula políticas de consenso, devidamente pactuadas a gerir e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho.

Artigo 12 – Fica criado o Fundo de Integração da Juventude – FINJUV, destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades da Secretaria de Juventude.

§ 1º - O Fundo de Integração da Juventude será constituído por:

I – dotações orçamentárias;

II – doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não-governamentais;

III – doações de particulares;

IV – legados;

V - contribuições voluntárias;

VI – produtos das aplicações dos recursos disponíveis;

VII – produto de venda de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2º - O fundo de Integração da Juventude será regido pela Gerência Municipal de Educação e Cultura, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre a entidade e órgãos governamentais.

§ 3º - O fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude e ao Tribunal de Contas.

Artigo 13 – Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

Artigo 14 – O Conselho de que trata esta Lei não constitui o Conselho Municipal de Infância e Adolescência nas atribuições que a este são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da criança e do adolescente.

Artigo 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Florínea / SP, 06 de fevereiro de 2006.

Engº Agrº Valter Gervazioni
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Luiz Antonio dos Anjos Barreiros
Gerente Mun. Adm. e Fazendário